

# ANEXO 3

## AGENTES EDUCACIONAIS II

### MATRÍCULA ESCOLAR



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**SEED/SUED/DLE/CDE**  
**SEED/SUDE/DIPLAN**

## ANEXO 3

### 1 TIPOS DE MATRÍCULA NA ESCOLA

A seguir apresentamos diferentes tipos de matrícula que ocorrem no cotidiano escolar: **Matrícula de ingresso, Matrícula por Transferência e Matrícula em Regime de Progressão Parcial.**

### 2 MATRÍCULA DE INGRESSO

**Para aluno novo no Ensino Fundamental séries iniciais,** o Artigo 7º da Deliberação nº 09/01 – CEE, normatiza que, para matrícula no 1ª série/ano do Ensino Fundamental, o candidato deve ter 7 anos de idade ou, 6 anos completos até o dia 31 de março do ano letivo em que cursará esta série/ano. No Estado do Paraná, estava em vigor a Lei Estadual nº 16049/2009, que dispunha o direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a criança que completar 6 anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Desde 01 de setembro de 2015, o Conselho Estadual de Educação divulga esclarecimento sobre a **alteração que o Plano Estadual de Educação apresenta a respeito de matrícula no Ensino Fundamental:**

“Em resposta a consultas formuladas a este Conselho Estadual de Educação, referentes à idade para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no ano letivo de 2016, o Conselho Pleno aprovou, em 28 de agosto de 2015, o Parecer nº 12/15. Nos termos do citado Parecer, o Colegiado entende que, no Estado do Paraná, as Resoluções nº 01/2010 e 06/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação encontram-se em vigência, considerando que as ações judiciais sobre o assunto não têm decisão definitiva e que a **Lei Estadual nº 18.492/2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação,** revogou expressamente a Lei nº 16.049/2009, que permitia o ingresso no Ensino Fundamental a crianças que completassem 06 anos durante o ano a ser cursado. O Colegiado entendeu, ainda, pela possibilidade de um período de transição para os anos de 2016 e 2017 para adequação de situações já consolidadas.

Desta forma e em atenção ainda às notícias veiculadas em diversos meios de comunicação, relativas a estas questões, este Conselho, órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo, nos termos constitucionais, exarou o Parecer nº12/15 - CP/CEE, que serve de orientação para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.”

**O Parecer nº12/15 do Conselho Estadual de Educação do Paraná orienta que:**

“Considerando que a Resolução CNE/CEB nº 06/2010 autoriza um período de transição para adequação de situações já consolidadas, nada impede a matrícula, no Pré II e no 1º ano do ensino fundamental de alunos com escolarização anterior, de crianças com idade inferior a cinco anos no Pré II e inferior a seis anos no ensino fundamental, que tenham atingido os objetivos e condições de prosseguimento de estudos, desde que completem esta idade até a data de 31 de dezembro do ano, exclusivamente para os anos de 2016 e 2017.”

O ingresso no Ensino Fundamental Anos Finais, é permitido aos concluintes do Ensino Fundamental Anos Iniciais ou de seu correspondente legal. E o ingresso no Ensino Médio é permitido aos concluintes:

- a) do Ensino Fundamental Anos Finais ou de seu correspondente legal, ofertado por instituição de ensino regularmente autorizado a funcionar;
- b) de estudos equivalentes aos de Ensino Fundamental Anos Finais reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná-CEE.

Os alunos com necessidades educacionais especiais serão preferencialmente matriculados na rede regular de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado, também em instituições especializadas.

Conforme a Deliberação nº05/10-CEE, para matrícula de ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos, o aluno deverá comprovar 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio.

### **Atividade 3**

A partir de 2016, com que idade é possível ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental?

---

---

---